

EDITAL N.º 01/2025/CMDCA.

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGOMINAS – TOCANTINS, QUADRIÊNIO 2024-2027.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO – CMDCA de Aragominas, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município de Aragominas, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 454, de 14 de setembro de 2023, Lei Municipal nº: 460 de 06 de julho de 2023, Lei Municipal nº: 481 de 14 de maio de 2024, e principalmente a **Lei Municipal nº: 495 de 03 de julho de 2025 que autoriza a redução de prazos no processo de escolha suplementar nos 02 (dois) primeiros anos de mandato**, e considerando a **Resolução Normativa n.º 008 de 07 de julho de 2025 do CMDCA** e a Resolução nº 231/2022 -Conanda, e vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições Regimentais abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Aragominas – TO, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 03 (três) vagas titulares e 05 (cinco) vagas de suplência para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Aragominas – TO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, **já iniciado em 10 de janeiro de 2024**, em conformidade com os arts.132 e 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e art. 1º, § 2º e 6º da Lei Municipal n.º 454/2023.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

1.5 Os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.6 Os 05 (cinco) demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.7 A vaga titular, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir, conforme art. 56, § 1º da Lei Municipal nº 454/2023, alterado pela Lei Municipal nº: 481 de 14 de maio de 2024:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	3	40hs semanais	R\$ 1.800,00

1.8 O vencimento mensal do membro do conselho tutelar será reajustado em Janeiro de 2026 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e do regime de plantão/sobreaviso previsto no art. 7º da Lei Municipal n.º 454/2023.

1.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Resolução n.º 231/2022 do Conanda ou a que a suceder, e o art. 7, § 1º, da Lei Municipal n.º 454/2023.

1.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe Resolução n.º 231/2022 do Conanda ou a que a suceder.

1.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 454/2023 ou a que a suceder.

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 454/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aragominas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda, na Resolução Normativa n.º 01/2023, Resolução Normativa n.º 008/2025 do CMDCA, na Lei Municipal n.º 454/2023 e na Lei Municipal n.º 495/2025.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos ao Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Aragominas – TO.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

¹ Apenas em um candidato.

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 454/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Conhecimento basica de informatica;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de quitação eleitoral;²
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.
- IX. Certificado de conclusao do curso basico de informatica.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

3 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

4 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

5 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

6 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **28 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025**, em horário de atendimento ao público das 07:30hs às 13:30hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social (endereço no rodapé) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, da Resolução Normativa n.º 001/2023 – CMDCA e da Lei Municipal n.º 454/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 454/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 de agosto 2025 (15/08/2025)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, **encaminhando-se cópia ao Ministério Público.**

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (três) dias, de **18 de agosto de 2025 (18/08/2025) a 20 de agosto de 2025 (20/08/2025)**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para defesa **21 de agosto de 2025 (21/08/2025) a 25 de agosto de 2025 (25/08/2025)**, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (cinco) dias, de **26 de agosto de 2025 (26/08/2025) a 28 de agosto de 2025 (28/08/2025).**

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **29 de agosto de 2025 (29/08/2025)** a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias de **01 de setembro de 2025 (01/09/2025) a 03 de setembro de 2025 (03/09/2025).**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 (três) dias, notificando os interessados, de **04 de setembro de 2025 (04/09/2025) a 08 de setembro de 2025 (08/09/2025)**, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **09 de setembro de 2025 (09/09/2025)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, **encaminhando-se cópia ao Ministério Público.**

7.12 No dia **14 de setembro de 2025 (14/09/2025)**, das 08hs as 12hs no Colégio Estadual Getúlio Vargas (Rua Rosalandia, n.º 134, Centro), será realizada a **prova de conhecimentos** sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **18 de setembro de 2025 (18/09/2025)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias, no período de **19 e 22 de setembro de 2025 (19 e 22/09/2025).**

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **25 de setembro de 2025 (25/09/2025)**, publicando-se, em seguida, **a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.**

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos em **26 de setembro de 2025 (26/09/2025).**

7.16 No dia **29 de setembro de 2025 (29/09/2025)** será realizada reunião e início da campanha eleitoral.

7.17 Quando os prazos para recursos e impugnações recaírem aos sábados ou domingos, fica transferido imediatamente a data final de sua para apresentação, **o primeiro dia útil seguinte.**

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar

Avenida Marinópolis, nº 44, Centro

Telefone: (63) 3463-1210 E-mail: cmdcaaragominass@gmail.com

Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para fins deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o **Ministério Público**, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **19 de outubro de 2025⁷, das 8hs às 17hs⁸**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **09 de outubro de 2025 (09/10/2025)**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto ou e-título.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

⁷ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **10 de outubro de 2025 (10/10/2025)**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, **do representante do Ministério Público, se possível**, e da Comissão Especial.

Avenida Marinópolis, nº 44, Centro

Telefone: (63) 3463-1210 E-mail: cmdcaaragominass@gmail.com

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os **03 (três) candidatos** mais votados assumirão o cargo de **membro titular** do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais **05 (cinco) candidatos serão considerados suplentes**, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **22 de outubro de 2025 (22/10/2025)**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos **03 (três) primeiros candidatos** eleitos que receberem o maior número de votos será **imediata até no máximo dia 03 de novembro de 2025 (03/11/2025)**, podendo ser prorrogada a critério do CMDCA⁹

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 05 (cinco) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2025:

⁹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Data	Etapas
11/07/2025	Publicação do Edital
28/07/2025 a 15/08/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/08/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
18/08/2025 a 20/08/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral junto a Comissão Especial (item 7.6)
21/08/2025 a 25/08/2025	Prazo de 03 dias para defesa do candidato (item 7.7)
26/08/2025 a 28/08/2025	Reunião com a comissão especial para analisar os pedidos de registro e decidir acerca das impugnações (item 7.7)
29/08/2025	Publicação da relação de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial (item 7.8)
01/09/2025 a 03/09/2025	Prazo para interposição de recursos à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
04/09/2025 a 08/09/2025	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento (item 7.10)
09/09/2025	Publicação da relação final das inscrições deferidas, indeferidas, após julgamento dos recursos, com cópia ao Ministério Público. (item 7.11)
10/09/2025	Publicação dos locais e horários de prova
14/09/2025	Realização da prova de conhecimento e informática (item 7.12)
18/09/2025	Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimento e informática (item 7.13)
19/09/2025 a 22/09/2025	Recurso contra resultado da prova de conhecimento (item 7.13)
25/09/2025	Decisão do recurso e publicação do resultado definitivo da prova de conhecimento e informática e a lista de aprovados/habilitados (item 7.14)
26/09/2025	Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por no mínimo 02 (dois) dígitos (item 7.15)
29/09/2025	Reunião com os candidatos para apresentação das regras de campanha (item 7.16)
29/09/2025	Apresentação dos candidatos habilitados a comunidade e início da campanha eleitoral (item 7.16)
09/10/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/10/2025	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos (item 9.20)
19/10/2025	Eleição (item 9.2)

22/10/2025	Publicação do resultado da eleição (item 11.1)
03/11/2025	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 454/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **sob a fiscalização do representante Ministério Público.**

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico, e-mail e WhatsApp) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O **Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações** da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de **72 (setenta e duas horas).**

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Araguaína – TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas, TO, 11 de JULHO de 2025.

JUZLLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CMDCA

Avenida Marinópolis, nº 44, Centro
Telefone: (63) 3463-1210 E-mail: cmdcaaragominass@gmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2025 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGOMINAS-TO, QUADRIÊNIO 2024-2027.

Data	Etapas
11/07/2025	Publicação do Edital
28/07/2025 a 15/08/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/08/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
18/08/2025 a 20/08/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral junto a Comissão Especial (item 7.6)
21/08/2025 a 25/08/2025	Prazo de 03 dias para defesa do candidato (item 7.7)
26/08/2025 a 28/08/2025	Reunião com a comissão especial para analisar os pedidos de registro e decidir acerca das impugnações (item 7.7)
29/08/2025	Publicação da relação de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial (item 7.8)
01/09/2025 a 03/09/2025	Prazo para interposição de recursos à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
04/09/2025 a 08/09/2025	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento (item 7.10)
09/09/2025	Publicação da relação final das inscrições deferidas, indeferidas, após julgamento dos recursos, com cópia ao Ministério Público. (item 7.11)
10/09/2025	Publicação dos locais e horários de prova
14/09/2025	Realização da prova de conhecimento e informática (item 7.12)
18/09/2025	Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimento e informática (item 7.13)
19/09/2025 a 22/09/2025	Recurso contra resultado da prova de conhecimento (item 7.13)
25/09/2025	Decisão do recurso e publicação do resultado definitivo da prova de conhecimento e informática e a lista de aprovados/habilitados (item 7.14)
26/09/2025	Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por no mínimo 02 (dois) dígitos (item 7.15)
29/09/2025	Reunião com os candidatos para apresentação das regras de campanha (item 7.16)
29/09/2025	Apresentação dos candidatos habilitados a comunidade e

	início da campanha eleitoral (item 7.16)
09/10/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/10/2025	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos (item 9.20)
19/10/2025	Eleição (item 9.2)
22/10/2025	Publicação do resultado da eleição (item 11.1)
03/11/2025	Posse (item 11.3)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2024-2027

Número de Inscrição: _____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Apelido: _____

Sexo: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Natural de _____

Filiação: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone para contato () _____ Estado Civil: _____

Nome do cônjuge: _____

2. DOCUMENTOS:

Cédula de identidade: _____ Órgão Expedidor _____

CPF: _____ Certificado de reservista _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Carteira de Habilitação: _____ Categoria: _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual: _____

Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce sua profissão atual: _____

Função/Cargo: _____ Horário de trabalho: _____

Ramo de negócio ou atividade _____ Há quanto tempo trabalha na empresa: _____

Endereço do estabelecimento: _____

Bairro: _____ Cidade _____

Fone: _____

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa própria ou alugada? _____

Há quanto tempo? _____

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica? _____

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Indique todos os cursos de aperfeiçoamento/especialização ligados à área em questão:

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Quais? Há quanto tempo?

Sofreu Processo cível ou criminal anteriormente? Por quê?

Qual a situação atual desses processos?

Declaro que as informações acima é a expressão da verdade sob as penas de lei. Declaro, ainda ter conhecimento da Lei nº 454/2023, da Resolução Normativa n.º 001/2023 – CMDCA e Resolução CONANDA nº 231/2022, que regulamenta a eleição do Conselho Tutelar.

Aragominas – TO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição – Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar 2024-2027			
Nome		Nº de Inscrição	
Nº Edital de abertura/Ano 001/2025	Área seleção Conselheiro(a) Tutelar		
Assinatura (servidor Responsável)		Data de Inscrição ____/____/____	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente na _____ neste Município, comprometo-me, caso escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, dedicar-me exclusivamente e diuturnamente, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da Criança e do Adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Aragominas – TO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TULELAR

Eu, _____, portador(a) de RG
nº _____ e CPF nº _____ residente na
_____ neste município, DECLARO não estar
enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA,
considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Aragominas – TO, _____ de _____ de 2025.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____
residente na _____,
cidade _____ UF _____ CEP: _____ CP
F nº _____ RG nº _____ Órgão expedida _____,
Declaro, que resido no município de Aragominas, conforme art. 15º, III, da Lei Municipal n.º
454/2023.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei em caso de informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Declarante e data

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante